

representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendir até a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), com despesas na compra de adubo, latinas e outras despesas eventuais decorrentes na festa do Ruralista de Kiracema.

Artigo 2º: Esta dotação corresponde a realização da XIV festa do Ruralista de Kiracema e XI Exposição Regional.

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta realização, correrão por conta da dotação Orçamentária própria constante do Orçamento.

Artigo 4º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar a dotação necessária, se a mesma existente no Orçamento for insuficiente.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Kiracema,  
24 de junho de 1998.

Antônio Amar da Silva  
Prefeito Municipal.

Lei nº 856/98

autoriza a revitalização da Raça Fozé  
Ribeiro de Anis

A Câmara Municipal de Kiracema, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal,

autorizado a vitalizar a Braca José Ribeiro de Azevedo.  
Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento do município.

Artigo 3º - Poderá o Executivo Municipal abrir crédito suplementar a dotação necessária, se a mesma existente no orçamento for insuficiente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luizitara Municipal de Piracema, 15 de julho de 1998.

Antônio Omar da Silva  
Prefeito Municipal.

Lei nº 857/98

Autoriza construção de Beneficiamento de Grãos, Desempenhimento de Programa de Corte de Costura e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Piracema, decrete, e, eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir uma Unidade de Beneficiamento de Grãos, para atender aos produtores de milho no município, nos termos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 2º - Esta também o chefe do Executivo Municipal autorizado a executar o Programa de Corte de Costura, para atender a população Rural de nosso município, nos termos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e Plano